

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0873/84

INTERESSADO: ROBERTO NISHIMURA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, na FCEAC de Franca

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1279 /84 -CTG- APROVADO EM 22/08/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Roberto Nishimura para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade de Custos no curso de Ciências Contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado pelos cursos de Ciências Contábeis e Administração, modalidade Administração de Empresas, pela Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto (fl. 6) - Diploma registrado.

Em seu primeiro curso, estudou Contabilidade de Custos, disciplina do currículo mínimo, com a carga horária de 160 Horas / aula (fl. 8).

É Agente Fiscal de Rendas - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Exerce suas funções no Posto Fiscal de Franca, no período diurno (fl.15).

As atividades do interessado têm como área de concentração a Contabilidade Pública, Contabilidade Fiscal e Direito Tributário.

Realizou, com aproveitamento, curso de extensão em Administração Financeira e Orçamentária para o Setor Público, com 134 horas / aula, na Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras (Faculdade de Economia e Administração - USP (fl.14).

Dá-se-lhe tempo, até o final do ano letivo de 1985, para que mais se credencie a permanecer na regência da disciplina para a qual é indicado, nos termos da Del. CEE 5/80.

Quatro são as aulas semanais no período noturno, o que torna aceitável a carga horária (fl. 10).

Reside em Franca (fl. 12). Atendeu às dedais exigências da Deliberação CEE n° 5/80.

A Faculdade deve ter sempre presente o art. 11 da Deliberação CEE n° 5/80.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca a admitir, na categoria de Professor I, Roberto Nishimura para, até o final do ano letivo de 1985, ministrar aulas de Contabilidade de Custos.

São Paulo, 13 de julho de 1.984

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.07.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE